



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "Correio Paulista", do dia 28/04/84, Nº 1291.

LEI Nº 1744

PROCESSO Nº 311-AK

Lei n.º 1.744 de 22 de março de 1984

Altera redação do inciso IX, do artigo 2.º, da Lei n.º 1.721, de 08/07/83 (passagens gratuitas para maiores de 65 anos de idade).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O inciso IX, do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.721, de 08 de julho de 1983, que dispõe sobre a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.º

IX — conceder passagens:

a) com redução de cinquenta por cento (50%), sobre o valor das tarifas comum aos estudantes, mediante fornecimento de «passes escolares» a serem retirados, pelos interessados, junto às Concessionárias;

b) gratuitas aos menores de cinco (5) anos, mediante a simples declaração de idade ao cobrador, cabendo a exigência de prova documental em caso de dúvida;

c) gratuitas aos inválidos, deficientes físicos ou mentais, pessoas com sessenta e cinco (65) anos de idade ou mais, guardas mirins e Autoridades Eclesiásticas, mediante a devida comprovação perante o Departamento de Promoção Social da Prefeitura, que expedirá cartão-credencial único, com fotografia do usuário, com validade para uso comum em qualquer das Empresas Concessionárias.»

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais
n.º XVI.

Ignez Maria Leite Faria

Chefe da Secretaria de Expediente

1954

1954

SECRETARIA DE EXPEDIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP